



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação



Portaria Nº de 06, de 30 de abril de 2013.

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 540, de 05 de agosto de 1994,

Considerando a necessidade de implementar uma política de apoio e incentivo aos servidores técnico-administrativos em educação, integrantes do quadro efetivo da UFOP, na realização de cursos estrito senso em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES/MEC;

Considerando que as agências de fomento não dispõem de recursos para atender a todas as solicitações das Instituições, em relação à formação de recursos humanos, em nível de mestrado e doutorado;

Considerando a Resolução CUNI 782, que aprova o Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do PCCTAE da UFOP;

Considerando a Resolução CUNI 810, que aprova o Programa de Capacitação e Qualificação dos servidores Técnico-Administrativos em Educação da UFOP.

Resolve:

Art. 1º - Apoiar aos servidores técnico-administrativos que realizam cursos de pós-graduação estrito senso, fora das cidades de Ouro Preto, Mariana e João Monlevade, com ajuda financeira, estipulada no valor de R\$800,00 (Oitocentos reais) mensais, com recursos da Instituição, na forma de bolsa de estudos.

Art. 2º - Constitui regra básica para a solicitação da bolsa de estudos: estar, oficialmente, matriculado em Programa de Pós-Graduação estrito senso, reconhecido pela CAPES/MEC. A universidade apoiará nesta modalidade apenas aqueles Técnicos Administrativos que ainda não possuem o título a ser obtido com o curso. Ou seja, o Técnico Administrativo que já possuir o título de mestre/doutor não poderá pleitear apoio para novo mestrado/doutorado.

Art. 3º - Documentação necessária para solicitar a bolsa de estudos junto a PROPP:

- Formulário de solicitação devidamente preenchido (disponível na página da PROPP: www.propp.ufop.br).
- Comprovação oficial de matrícula no Programa de Pós-Graduação como aluno regular.
- Manifestação da Área de Desenvolvimento de Pessoal da CGP sobre a pertinência da solicitação e a vinculação do curso ao ambiente organizacional em que o servidor desempenha suas funções.

Art. 4º - O formulário de solicitação de que trata o item "a" do art. 3º e a comprovação de matrícula no curso pretendido deverão ser protocolados na Área de Desenvolvimento de Pessoal da CGP, que instruirá o processo e o encaminhará à PROPP, a quem compete avaliar e decidir sobre o pedido da bolsa de estudos.

Art. 5º - A aplicação desta Portaria estará sujeita a existências de recursos financeiros para este fim.

Art. 6º - A duração máxima do auxílio será de vinte e quatro (24) meses para o mestrado e quarenta e oito (48) meses para o doutorado, não sendo admitida prorrogação.

Art. 7º - Não serão pagas parcelas retroativas à data de aprovação do auxílio.

Art. 8º - O beneficiário deverá apresentar documentação comprobatória de obtenção do grau em até trinta e dois (32) meses para o mestrado e cinquenta e um (51) meses para o doutorado. No caso de abandono, desligamento ou qualquer outro evento que leve a não obtenção do título, os recursos pagos deverão ser devolvidos pelo beneficiário, através de GRU (Guia de Recolhimento da União).

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de maio de 2013. Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Valdei Lopes de Araujo
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação